



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa



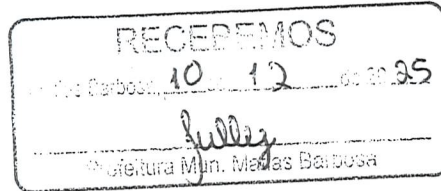
www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Ofício nº 617/2025/CMMB

Matias Barbosa, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:



Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº **37/2025** que "Autoriza o município instituir a modalidade Wheeling popularizado como "grau de rua" como prática esportiva e manifestação cultural.", nº **38/2025** que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029.", nº **39/2025** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026." com as respectivas **Emendas Impositivas Individuais de nº 01 a nº 157, nº 40/2025** que "Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.", nº **42/2025** que "Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca e Cultural GRESM Renascer.", nº **43/2025** que "Dá denominação a logradouro público que especifica.", nº **46/2025** que "Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040." e nº **49/2025** que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2026.", os o quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA  
PINHEIRO:97681946691  
Assinado de forma digital por  
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA  
PINHEIRO:97681946691  
Dados: 2025.12.10 10:20:23 -03'00'

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº 37/2025; nº 38/2025; nº 39/2025 com Emendas Impositivas Individuais de nº 01 a nº 157; nº 40/2025; nº 42/2025; nº 43/2025; nº 46/2025 e nº 49/2025.

Exmo. Sr.  
Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº.40/2025

Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Matias Barbosa, com o objetivo de garantir a proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

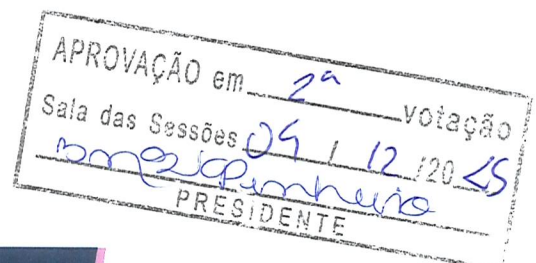
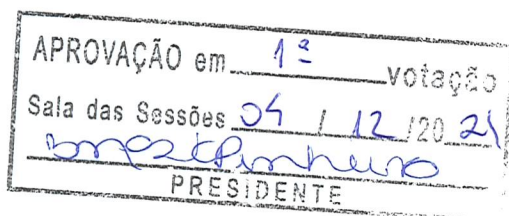
Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

### CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 3º São assegurados às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Matias Barbosa:

- I – Acolhimento em local seguro e apropriado, em situação de risco iminente;
- II – Atendimento psicológico, jurídico e assistencial por equipe interdisciplinar;
- III – Acompanhamento psicossocial continuado;
- IV – Encaminhamento prioritário para programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;
- V – Atendimento realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino em todas as fases do acolhimento.

### CAPÍTULO III – DA CASA DE PROTEÇÃO DA MULHER





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: [diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)  
[/cam.mun.matiiasbarbosa](#)

[www.matiiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiiasbarbosa.mg.leg.br)

Art. 4º Fica autorizada a criação da Casa de Proteção da Mulher, unidade de acolhimento temporário destinada exclusivamente a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

Art. 5º A Casa de Proteção da Mulher terá as seguintes atribuições:

I – Acolher temporariamente as mulheres em situação de risco, oferecendo proteção e apoio;

II – Garantir atendimento psicológico, social e jurídico;

III – Desenvolver ações de empoderamento e autonomia da mulher;

IV – Promover articulação com órgãos da rede de proteção e justiça.

Art. 6º O atendimento na Casa de Proteção da Mulher será realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, devidamente capacitadas, resguardando-se o direito à privacidade e ao respeito das vítimas.

Art. 7º Poderão ser acolhidas mulheres maiores de 18 anos, acompanhadas ou não de seus filhos menores, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

## CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 9º O Município promoverá a articulação com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e demais políticas públicas para efetivação da rede de proteção à mulher.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal